



Processo nº 2925/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão

Responsável: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau (Procurador-Geral de Justiça), CPF nº 080.926.563-04, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Miércio Jorge, Lotes 09 a 11, Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP nº 65.075-675.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Procuradoria-Geral de Justiça/MA. Exercício financeiro de 2021. Contas anuais em conformidade com os princípios aplicados à Administração Pública. Inexistência de irregularidades. Julgamento regular das contas. Ciência às partes. Publicação.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 516/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Eduardo Jorge Hiluy Nicolau (Procurador-Geral de Justiça), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 20 da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3323/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Eduardo Jorge Hiluy Nicolau (Procurador-Geral de Justiça), com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MA, dando quitação plena ao responsável;
2. Determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência ao responsável;
3. Determinar a conservação neste Tribunal de cópia dos autos, por meio eletrônico, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 11 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 09 de janeiro de 2025 às 12:44:49

Marcelo Tavares Silva
Presidente



Em 10 de janeiro de 2025 às 10:07:03

Daniel Itapary Brandão

Relator

Em 10 de janeiro de 2025 às 13:52:13